

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 12/71

Aprovado em 18/1/71

Favorável à reestruturação do Curso de pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, desde que atendidas as exigências do parecer.

PROCESSO CEE- Nº 562/70

INTERESSADO - F.F.C.L. DE PRESIDENTE PRUDENTE

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

1. Este processo "baixou em diligencia para juntada de quadros de distribuição de disciplinas.

Na oportunidade, solicitamos esclarecimentos sobre dúvidas que tínhamos:

a) sobre a inclusão da disciplina "Elementos de Psicopatologia no currículo da "Orientação Educacional".

b) sobre o número e natureza das habilitações oferecidas.

2. Cumprida a diligencia foram juntados os "quadros", o "regime de promoção", e nova exposição do Sr. Coordenador do Departamento de Pedagogia.

Por esses documentos verifica-se que:

a) a referida disciplina "elementos de Psicopatologia" foi, incluída na currículo "para que o orientador possa distinguir comportamentos que fogem ao normal", mas o foi, com o voto contrário da Professora Responsável pela área de "Orientação Educacional".

b) que somente duas habilitações foram oferecidas aos alunos no ano de 1970, pois dada a precariedade de salas de aulas, outras teriam de ser ministradas em período diferentes, o que trouxe desistência por parte dos alunos. Dos quadros, entretanto, consta o planejamento completo das cinco habilitações longas que serão futuramente oferecidas, bem como o plano de adaptação para os alunos antigos.

c) que o Sr. Coordenador discorda da distribuição da carga horária relativa dos cursos de História da Educação e de Didática, que favorece esta última em detrimento daquela, cujo programa exige maior tempo para seu desenvolvimento.

### APRECIÇÃO:

A Faculdade pretende desenvolver as cinco habilitações para exercício em escolas de 1º e 2º graus:

Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, Orientação Educacional, administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar. Obedece aos currículos mínimos e acrescenta algumas disciplinas, tanto na parte comum, quanto na parte diversificada. O total de horas/aula previsto, em cada habilitação está de acordo com as normas legais vigentes.

O plano de adaptação para antigos alunos não oferece dificuldade alguma.

Os problemas encontrados no presente processo, não dizem respeito, pois, à obediência a normas legais. Quanto a esse aspecto, nada há a dizer.

Vinculam-se aos seguintes aspectos do plano:

1. Inclusão da disciplina "elementos de psicopatologia" no currículo de Orientação Educacional. Considerando o fato de que a própria responsável pela área não a aprova recomendamos sua substituição por outra que atende aos mesmos objetivos, por exemplo "elementos de psicologia do excepcional", pelos motivos expostos em nosso parecer anterior.

2. Distribuição de carga horária das disciplinas obrigatórias comuns do curso. Realmente parece-nos haver uma redução da que é atribuída à História da Educação. Se não, vejamos:

Sociologia (geral: 64 hs. e da Educação: 160)

Total: 224

Psicologia da Educação - 336

História da Educação - 160

Filosofia da Educação - 256

Didática ..... - 256

Entre essas disciplinas seria recomendável uma redistribuição de carga horária que permitisse à História da Educação maior desenvolvimento.

Sugerimos reexame do assunto por parte do Departamento.

3. Regime de promoção do curso de Pedagogia:

O regime de promoção de um determinado curso deve harmonizar-se com as disposições do Regimento interno da Instituição, e caso explicita disposições deste, é matéria a ser examinada pelos órgãos executivos superiores da própria Escola.

Deixamos, pois, de opinar sobre o assunto, recomendando que seja, no que ha de comum a outros cursos, incluído no Regimento da Instituição, que virá futuramente ao exame deste Conselho. O que ha de especifico, será, forçosamente, objeto de ato da Direção.

CONCLUSÃO:

Propomos seja aprovada a reestruturação do curso de Pedagogia da FFCL. de Presidente Prudente, mediante o atendimento, das recomendações n°s. 1 e 3, tendo a de n° 2 o caráter de sugestão.

Sala das Sessões da C.E.S., aos 21 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora  
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro WALTER BORZANI